Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO Zn Notícias
EM, 05 de Junho de 2008

V. Leis
nº 3878/07

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.929, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3.878, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007".

AUTOR: Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº. 3.878, de 11 de outubro de 2007, no parágrafo 3º do artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte nova redação, acrescentando-se, ainda, nele, os parágrafos 4º e 5º, conforme abaixo, mantendo-se inalterados os demais dispositivos:

"Art. 1º. ..omissis

Parágrafo 3º. A cessão prevista no *caput* deste artigo não compreende os valores referentes aos honorários advocatícios, devidos na forma da legislação municipal.

Parágrafo 4º. Nas hipóteses de anulação do lançamento ou da inscrição na dívida ativa, de extinção total ou parcial do direito creditório por decisão judicial transitada em julgado, decisão administrava irreformável, prescrição ou decadência, anistia e remissão, compensação, transação, conversão de depósito em renda, ou dação em pagamento, bem como nos casos de rescisão ou revogação do parcelamento, ou alteração das condições de parcelamento que as torne mais benéficas aos contribuintes, fica autorizada a substituição do direito cedido por outro crédito cujo fato gerador tenha ocorrido em data posterior ao exercício de 2007, observado, na data da formalização da substituição, o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo 5º. No caso de mais de uma distribuição, fica autorizada a cessão de créditos originados em data posterior à constituição do Fundo, observado, na data da formalização da cessão, o disposto no parágrafo primeiro deste artigo".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 04 de junho de 2008.